



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

PROCESSO DIGITAL 3.094/2026, DE 22/01/2026.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 19/2026 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 3.094/2026, Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO"**.

RELATÓRIO.

O Ilustre Vereador apresentou o Projeto de Lei nº 19/2026, que institui o Programa Recomeço no Município de Campo Mourão

Em 23 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 1ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 2.837/2026 e recebeu parecer jurídico nº 118/2026, no qual a Procuradoria-Geral foi favorável a tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 22 de janeiro de 2026, através do Processo Digital nº 3.094/2026, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 19/2026, que "INSTITUI O PROGRAMA RECOMEÇO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei institui o Programa Recomeço no Município de Campo Mourão, de caráter social e ressocializador, com o objetivo de promover a reintegração social de pessoas privadas de liberdade por meio do trabalho, em consonância com as políticas públicas municipais e com a legislação vigente."

A proposição está em plena consonância com as Leis Municipais nº 4.872, de 30 de maio de 2025, e nº 4.969, de 19 de dezembro de 2025, que tratam das políticas de alternativas penais, inclusão social e reinserção de pessoas em situação de vulnerabilidade, observada a necessária regulamentação por parte do Poder Executivo para sua efetiva implementação.

O Projeto encontra respaldo na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), que reconhecem o trabalho como instrumento essencial à dignidade da pessoa humana, à função social da pena e à ressocialização do apenado, constituindo-se em importante mecanismo de preparação para o retorno ao convívio social.

Ao estimular parcerias entre o Poder Público Municipal, o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPEN e entidades socioassistenciais, o Programa Recomeço viabiliza a realização de atividades



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

laborais de interesse público, contribuindo para a conservação e melhoria de bens e espaços públicos, bem como para o fortalecimento dos serviços prestados à coletividade.

Ressalta-se que o Programa será desenvolvido em alinhamento às políticas municipais de alternativas penais e reinserção social, observando rigorosamente os princípios da dignidade da pessoa humana, dos direitos fundamentais, da função social do trabalho e do interesse público, assegurando critérios técnicos de seleção, acompanhamento e fiscalização das atividades desempenhadas.

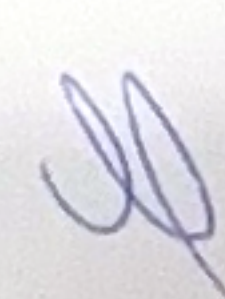
Além do relevante alcance social, o Programa Recomeço representa uma iniciativa de gestão pública responsável e eficiente, ao permitir a execução de serviços de interesse coletivo sem substituição de postos formais de trabalho, promovendo benefícios à Administração Pública e à sociedade.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 19/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23, de março de 2026.


IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 19/2026

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: